



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.257, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS COM RECURSOS NÃO PREVIDENCIÁRIOS CONTIDOS NO ART. 24, DA LEI MUNICIPAL N.º 572/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Os benefícios contidos nas letras e) auxílio-doença, f) salário maternidade e g) salário-família, do art. 24, inciso I e o benefício contido na letra b) auxílio-reclusão, do art. 24, inciso II, da Lei Municipal n.º 572, de 06 de outubro de 2005, passam a ser custeados com recursos não previdenciários, a contar de 13 de novembro de 2019.

Art. 2º Os valores eventualmente despendidos pelo Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), a partir da data constante no **art. 1º**, serão resarcidos à conta do Regime, com juros e correção, com a utilização dos recursos livres.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul, aos 17 dias do mês de dezembro de 2019.

Vladimir Antonio Vettoratto,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Solange Bueno Plein Licks,
Secretaria de Administração,
Em: 17 de dezembro de 2019.